



PUBLICADO NO JORNAL  
DO MUNICÍPIO

EM 01 / 12 / 2020

Funo Responsável

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 60/2020  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa os termos de rescisão unilateral dos contratos de aluguel do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o disposto o princípio da soberania do interesse público em detrimento do particular, que permite ao Município certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado;

**Considerando** que denomina-se contrato administrativo todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;

**Considerando** a dicção do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam homologados os termos de rescisão unilateral dos contratos de aluguel de bens móveis (veículos automotores e ciclomotores, bem como de imóveis e prédios particulares.

**Art. 2º.** A ciência do presente ato dar-se-á pelos canais virtuais do Município, mediante publicação em diário oficial e afixação de cópia no mural da sede da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A medida extraordinária citada no caput do artigo, se faz necessária pelas medidas sanitárias de distanciamento social impostas pelo órgãos de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, no dia primeiro do mês de dezembro do ano de 2020.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

  
FABIANO PEDRO DA SILVA  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e disponibilizado, Estado da Paraíba, no dia primeiro do mês de dezembro do ano de 2020.

**Chefe de Gabinete**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO**

TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - DISPENSA DE LICITAÇÃO: \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Pelo presente termo de rescisão contratual, Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Alfredo Chaves, S/N – Centro, CEP: 58250-000 - Lagoa De Dentro/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.622/0001-85, representada neste ato pelo senhor FABIANO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado DISTRATANTE, e o(a) Locador(a) do contrato em anexo, têm justo e decidido o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº. 097-2016, cujo objeto é a Locação de um imóvel residencial, de propriedade do(a) DISTRATADO(A), cuja especificação consta na documentação em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**

A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal .666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jacaraú/PB.

Lagoa de Dentro/PB, 1º de dezembro de 2020.

  
**FABIANO PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## **CLÁUSULA QUINTA: FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para pagamento dos serviços para atender o Objeto deste Contrato correrão por conta de recurso oriundos do PAB.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos do serviço serão efetuados mensalmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O período para conclusão do serviço, objeto deste Contrato, será de 01/07/2020 à 30/11/2020. Podendo ser renovado por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PARALISAÇÃO**

A CONTRATANTE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o CONTRATADO de tal decisão.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constituem responsabilidades do Contratado:

- a) Obriga-se o contratado, a prestar os serviços de acordo com as cláusulas avançadas neste contrato, ficando ainda o contratante livre de responsabilidade de quaisquer outros ônus;
- b) É vedado o contrato sub-empregado dos serviços sem autorização expressa da Contratante;
- c) Em caso de subcontratação, o contrato permanecerá responsável, tanto em relação à contratante, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
- d) O contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos contidos neste instrumento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à contratante, a fiscalização do cumprimento do presente contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA: DA RECISÃO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao CONTRATADO na hipótese previsto no Art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidade a critério do Sr<sup>o(a)</sup> Prefeito do Município:

- e) Advertência;